

**REGULAMENTO Nº 03** - Aprovado em Reunião da DE em 15 de janeiro de 2020  
Aprovado pelo CD, em Reunião de \_\_\_/\_\_\_/2020.

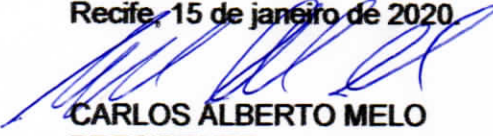
**EMENTA:** Regulamenta o auxílio funeral aos associados,  
como previsto no art. 4º, III, do Estatuto.

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 23, VI, do Estatuto, *ad referendum* da homologação do Conselho Deliberativo, resolve regulamentar o auxílio funeral a ser pago aos associados(as) ou dependentes desses (as), conforme abaixo:

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO "AUXÍLIO FUNERAL",**

- 1 - Em caso de falecimento do associado da AEAP/PE, das categorias efetivo ou pensionista, seu familiar dependente, fará jus a um "Auxílio Pós Morte", nos termos do presente Regulamento, observado o item "6" abaixo.
- 2 - O associado efetivo ou pensionista poderá, a qualquer tempo, indicar seu dependente, para os fins de recebimento do benefício aqui regulamentado.
- 3 - O associado efetivo ou pensionista, em caso do falecimento de seus respectivos cônjuges ou companheira(o), desde que esse(a) conste em seus apontamentos na AEAP/PE, receberá, a título de "Auxílio Pós Morte", 50% do valor estipulado no item 5 abaixo.
- 4 - Não havendo indicação do dependente, nos termos do item "2", o auxílio aqui tratado, será pago ao familiar ou dependente, que apresentar nota fiscal ou recibo de despesas com o funeral do associado, observado o item "6" abaixo.
- 5 - O valor do "Auxílio Pós Morte", independente dos recibos apresentados, fica estabelecido em um teto máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser alterado pela DE, com homologação do CD, o qual será pago no prazo de até 5 dias, após a solicitação escrita, a qual trará em anexos os recibos mencionados no item "4" acima.
- 6 - Caso o associado efetivo ou pensionista, tenha débito junto a esta AEAP/PE, o valor do "Auxílio Pós Morte", aqui tratado, será provisionado para abater os valores devidos pelo associado falecido, junto a esta AEAP/PE, sendo estornado e pago ao respectivo dependente, caso a(o) viúva(o) venha a se associar a AEAP/PE e assumo o débito do(a) falecido(a).
- 7 - O presente benefício poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, dependendo da disponibilidade financeira ou fato superveniente, a critério da AEAP/PE.
- 8 - Os casos omissos, excepcionais ou urgentes, não previstos acima, serão decididos pelo Presidente da DE que os submeterá ao crivo da DE, na Reunião seguinte ao fato; e à homologação do CD, quando forem modificativos ou extensivos à presente regulamentação.

Recife, 15 de janeiro de 2020.

  
**CARLOS ALBERTO MELO**  
PRESIDENTE